



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 04/2021 de autoria do Vereador Bessa que obriga “Altera a redação do caput do art. 22 da Lei n.º 2.553 de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo único para parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo” e **Emenda ao Projeto de Lei n.º 04/2021 de autoria do Vereador Bessa.**

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

O Projeto em análise altera a Lei de transportes individuais do Município de Manaus, no tocante a vistoria dos veículos.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, VI da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados a permissão e concessão de serviços públicos:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

VI - Permissão e concessão de serviços públicos

A aprovação e promulgação da Emenda Constitucional n.º 90 positivou expressamente no artigo 6º da Constituição Federal o direito ao “transporte” na categoria de direito social, ao lado e no mesmo dispositivo constitucional dos direitos à educação, à saúde,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

o trabalho, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (escolhas do legislador originário), à alimentação, à moradia, estes acrescidos pelo poder reformador de 2000 e 2010, respectivamente.

O objeto central do direito ao transporte está ligado à mobilidade urbana, tanto que, durante a tramitação do projeto da EC 90, por algumas vezes houve a sugestão de que o “direito social ao transporte” tivesse esse nome.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 04/2021 e Emenda ao Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria do Vereador Bessa.

É o Parecer.

Manaus, 19 de agosto de 2021


Thaysa Lippy
 Vereadora/PP




CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/09/2021 14:46:32
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/09/2021 14:19:27
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/09/2021 14:18:04
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/09/2021 14:01:59
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/09/2021 13:51:32
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/09/2021 14:10:29

